



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Processo:** Projeto de Lei nº 47/2026, da Prefeitura Municipal de Marília.

**Assunto:** Regulamenta, no âmbito do Município de Marília, o sepultamento de cães e gatos em jazigos e campas pertencentes a seus tutores, nos termos da Lei Estadual nº 18.397/2026, e dá outras providências.

Expõe o Executivo que o projeto de lei tem como objetivo regulamentar, no âmbito do Município de Marília, o sepultamento de cães e gatos em jazigos, campas ou carneiros pertencentes a seus tutores ou às respectivas famílias, em conformidade com a legislação estadual vigente. A proposta busca atender a uma demanda social crescente, reconhecendo o vínculo afetivo entre pessoas e seus animais de estimação, e garantindo que esses recebam tratamento digno após o falecimento. Além disso, a iniciativa reforça a competência municipal para organizar e prestar serviços funerários e cemiteriais, estabelecendo normas administrativas e sanitárias que assegurem a adequada execução da política pública.

No mérito, entende-se que a proposição contribui para harmonizar o interesse coletivo com a dignidade das famílias e a proteção à saúde pública. Ao prever critérios objetivos para o sepultamento, como a exigência de documentação e atestado veterinário, o projeto confere segurança jurídica e evita conflitos administrativos ou familiares. Trata-se de medida que respeita as normas ambientais e urbanísticas, ao mesmo tempo em que reconhece a relevância social e emocional dos animais de companhia, fortalecendo o papel do Município na regulamentação de práticas que refletem valores contemporâneos da sociedade.

A proposta legislativa encontra respaldo na Constituição Federal (art. 30, inciso I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 7º, inciso I), que conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, com redação compatível aos critérios estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, que regula a elaboração e consolidação das normas legais.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 17 de março de 2026  
(prazo para a assinatura de 5 dias úteis).

Marcos Custódio  
Presidente

Professor Galdino da Unimar

Thiaguinho

